



SUSTENTARE

SANEAMENTO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA -RS.

CONCORRÊNCIA Nº 07/2023
PROCESSO Nº 146/2023

SUSTENTARE SANEAMENTO S/A (doravante a “**Recorrente**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.851.447/0001-77, matriz sediada em São Paulo/SP, na Rua Engenheiro Antônio Jovino, 220, 6º andar, conjunto 64, CEP 05727-220, por seu representante credenciado, vem, respeitosamente, à presença de **VOSSA SENHORIA**, com amparo no artigo 109 da Lei 8.666/93¹, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do julgamento que inabilitou a licitante **ANSUS SERVIÇOS LTDA.** (doravante a “**Recorrida**”), com o intuito de ampliar as razões adotadas para sua inabilitação, com arrimo nos fundamentos adiante delineados.

1. Acaso **VOSSA SENHORIA** não reconsidere a r. decisão impugnada, requer, desde logo, o encaminhamento do presente à Autoridade Superior para os devidos fins de direito.

¹ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



I - TEMPESTIVIDADE

2. Inicialmente, destaca-se a tempestividade do presente recurso.

3. A **Recorrente** foi cientificada do resultado do julgamento em 22/11/2023 (quarta-feira), data de emissão e assinatura da ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, divulgada pela Prefeitura de Santa Maria.

4. O prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis iniciou-se em 23/11/2023 (quinta-feira), findando em 29/11/2023 (quarta-feira), conforme previsão do edital, em seu item 12.1:

12 - DOS RECURSOS

12.1. Observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação dessa Concorrência.

5. Apresentada nesta data, resta inquestionável a tempestividade da presente irresignação.

II - BREVE SÍNTESE

6. A **Recorrente** é pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social é, além de outros, a prestação de serviços de limpeza urbana, possuindo grande credibilidade na prestação de seus serviços, bem assim é detentora de diversos contratos com órgãos da Administração Pública, os quais derivam da participação habitual em procedimentos licitatórios.

7. A **Recorrente** foi habilitada na licitação em epígrafe, cumprindo todos os itens exigidos no instrumento convocatório.



8. Em caminho inverso, a **Recorrida** deixou de cumprir com exigências editalícias e, após análise de seus documentos de qualificação técnica, foi considerada **INABILITADA**.

9. Nesse cenário, com o devido respeito, o recurso proposto serve para ampliar a fundamentação da correta e justa decisão desta r. Comissão de Licitações, que decidiu pela inabilitação da licitante **ANSUS SERVIÇOS LTDA**, ora **Recorrida**.

III – DO MÉRITO

III.A. Itens não atendidos sem pontuação.

10. De acordo com o Anexo II – Qualificação Técnica, a licitante deveria apresentar sua Metodologia de Execução contendo dois itens: a descrição do plano de coleta domiciliar e a infraestrutura de apoio e estrutura organizacional dos serviços a serem prestados.

11. O edital descreve detalhadamente todos os itens que serão avaliados, e quais as exigências cabíveis, sendo classificados em três categorias: **não atendido, parcialmente atendido e atendido**.

12. Para aprovação, o anexo II, item 2.2.2., determina que a metodologia de avaliação deverá receber **pontuação mínima de 350 pontos** e nenhum dos itens devem ser considerados como não atendidos, regra reproduzida a seguir:



SUSTENTARE SANEAMENTO

2.2.2. Pontuação mínima

A comissão especial de licitação considerará as licitantes habilitadas ou não habilitadas no que concerne a metodologia de execução de acordo com os seguintes critérios:

- a) Será considerada habilitada a empresa que receber pontuação igual ou superior a 350 pontos, e que não tenha qualquer um dos itens exigidos neste edital avaliado como não atende.
- b) Será considerada inabilitada a licitante cuja metodologia de execução receber pontuação inferior a 350 pontos, como também aquela que tiver qualquer um dos itens exigidos neste edital avaliados como não atende.

13. Para prosseguir no certame, a Metodologia de Execução das licitantes deve receber nota superior ou igual à 350 pontos e não receber nota zero em nenhum dos itens avaliados, independentemente da nota atingida.

14. Neste ponto, a redação da ata de julgamento da habilitação das licitantes contém um equívoco que deve ser saneado. A inabilitação da **Recorrida ANSUS** está fundamentada unicamente no fato desta não ter alcançado a pontuação mínima de 350 pontos, contudo, não restou consignado a falta de atendimento de 2 itens, que também robustecem sua inabilitação:

empresas **ANSUS** e **SUSTENTARE** estão de acordo com o exido no Edital. 03) A análise dos documentos de qualificação técnica, incluindo os documentos de **Qualificação Técnica Operacional e Qualificação Técnica Profissional**, foi realizada pelos Eng.º Civil Ivan Beuter Nazaroff, Eng.º Civil Olni Ricardo Simas Dutra e Secretario da Pasta Wagner da Rosa, o qual, conforme disposto em documento técnico, anexo ao processo, atestou que considerando a pontuação mínima de 350 pontos e a inexistência de qualquer item avaliado como "Não atendido" para considerar como habilitada, a equipe técnica concluiu que a empresa **ANSUS SERVIÇOS LTDA.**, que alcançou a pontuação de 255 pontos **NÃO É HABILITADA**, e a empresa **SUSTENTARE SANEAMENTO S.A.**, que alcançou a pontuação de 500 pontos **É HABILITADA**, conforme planilha de pontuação elaborada pela equipe técnica, contida no



SUSTENTARE

SANEAMENTO

15. O quadro com as pontuações obtidas, trazido na análise técnica aponta o não atendimento aos itens 1.1 e 1.3, tendo a Recorrida obtido a avaliação 0 (zero), equivalente a “Não atendido”:

Item	Classificação	Pontuação	
1. Plano de coleta domiciliar	1.1	Não atendido	0
	1.2	Parcialmente atendido	75
	1.3	Não atendido	0
	1.4	Parcialmente atendido	15
	1.5	Atendido	60
	1.6	Atendido	10
Total item 1:		160	
2. Estrutura Organizacional	2.1	Atendido	20
	2.2	Parcialmente atendido	5
	2.3	Atendido	20
	2.4	Atendido	20
	2.5	Atendido	10
	2.6	Atendido	20
Total item 2:		95	
PONTUAÇÃO TOTAL:		255	

16. Pode-se aferir, com tranquilidade, que a desclassificação da Recorrida deve ser ampliada por não ter atendido a pontuação mínima exigida nos itens 1.1 e 1.3 do “Plano de coleta domiciliar”, já que agraciada, nestes itens, com a nota 0 (zero).

17. O item 1.1, que exigia a apresentação de “*Mapa geral dos setores de coleta em escala 1:15.000 indicando as frequências, períodos de execução, dias da semana, horário e forma de execução dos serviços*”, foi simplesmente ignorado pela Recorrida, que não apresentou documento necessário para avaliação de sua expertise e capacidade técnica para a execução dos serviços. Daí, neste item, ter recebido nota 0 e a classificação de “Não atendido”.

18. Já o item 1.3., determinava a apresentação do “*Descritivo detalhado do Itinerário de cada Setor, apresentando sequencialmente os trechos do logradouro percorrido (início e fim) de cada viagem, horário, frequência, período de trabalho e dias da semana.*”



SUSTENTARE

SANEAMENTO

19. A Recorrida, com a devida vênia, não apresentou a relação de logradouros e horários, não descrevendo, como exigido, o itinerário de cada rota. Daí ter recebido a classificação NÃO ATENDIDO e a correspondente nota 0 (zero).

20. Evidente a demonstração de falta de capacidade técnica e critérios objetivos para criar as rotas de coleta e atender à exigência essencial para a execução do serviço, razão pela qual a Recorrida deve ter sua inabilitação ampliada pelo não atendimento do item 1.3, bem como do item 1.1.

III.B. Metodologia de Execução – Não Atendimento do ITEM 1.2.

21. A análise técnica da Metodologia de Execução, apresentada pela **Recorrida** ANSUS, deve ser revisada em alguns itens, conforme exposto a seguir.

22. Neste ponto a classificação dada ao item 1.2. deve ser alterada de parcialmente atendida para não atendida.

23. No item 1.2, exige-se *“Mapa detalhado dos setores de coleta em escala 1:10.000, contendo itinerário com indicação gráfica de cada setor respeitando o fluxo de tráfego, horários de início e fim, pontos de início e fim de cada viagem no setor, quilometragem prevista para cada viagem, frequência de atendimento, períodos de execução, dias da semana, forma de execução dos serviços e as respectivas coordenadas geográficas”*.

24. A própria conclusão da análise técnica aponta o **não atendimento do item**, conforme reproduzido:



SUSTENTARE

SANEAMENTO

As rotas dos distritos foram apresentadas de forma insuficiente, sendo as imagens anexadas de difícil visualização e não foi atendido nenhum dos seguintes itens solicitados pelo edital: "horários de início e fim, pontos de início e fim de cada viagem no setor, quilometragem prevista para cada viagem, frequência de atendimento, períodos de execução, dias da semana, forma de execução dos serviços e as respectivas coordenadas geográficas."

25. O atendimento precário, sem a presença de parâmetros claros para pontuação técnica, não aproveitáveis, diga-se, não faz jus à classificação de parcialmente atendido. O conteúdo provido, conforme o próprio julgamento afirma, não é suficiente para orientar a execução do contrato, devendo, portanto, ser considerado como não atendido.

26. Além da falta dos setores de CAMOBI 3 – Rota 3 e RENASCENÇA – Rota 1, as informações das rotas apresentadas estão incompletas. Não foram prestadas informações essenciais exigidas pelo edital, como horários de início e fim, pontos de início e fim de cada viagem no setor, quilometragem prevista para cada viagem, frequência de atendimento, períodos de execução, dias da semana, forma de execução dos serviços e as respectivas coordenadas geográficas.

27. Para completar o desleixo de sua Metodologia de Trabalho, a Recorrida propôs setores com diversas divergências de quilometragem, frequência e horários em total conflito com o Edital (i. KM Ansus x Km Anexo I – Memorial; ii. Tempo Ansus x Tempo Anexo I – Memorial; iii. Dia de Coleta Ansus x Dia de Coleta Anexo I – Memorial).

28. Em razão dessas incompletudes, materializadas na ausência de precisão nas informações, conforme demonstrado no quadro a seguir, de rigor a inabilitação da Recorrida por não atender ao item 1.2 do Plano de Coleta Domiciliar:



SUSTENTARE

SANEAMENTO

NOME DO SETOR	ROTA	KM ANSUS	KM ANEXO I - MEMORIAL	TEMPO ANSUS	TEMPO ANEXO I - MEMORIAL	DIA DE COLETA ANSUS	DIA DE COLETA ANEXO I - MEMORIAL
TANCREDO NEVES	2			01:20	01:10		
PASSO DA AREIA	1					3ª, 5ª E SÁBADO	3ª FEIRA
TOMAZETTI	1					3ª, 5ª E SÁBADO	2ª, 4ª E 6ª FEIRA
DOM ANTONIO REIS	1					3ª, 5ª E SÁBADO	2ª, 4ª E 6ª FEIRA
URLÂNDIA	2			02:30	02:25		
PASSO DA AREIA	3					3ª, 5ª E SÁBADO	3ª FEIRA
ITARARÉ	2			01:45	02:55		
N.S.DO PERPÉTUO SOCORRO	2			02:40	02:45		
CERRITO	1	6,4	7,45	01:15	01:25	3ª, 5ª E SÁBADO	3ª FEIRA
PASSO DA AREIA	2						

29. Para o sucesso da contratação, os licitantes devem atender plenamente às exigências do Edital. Entretanto, a **Recorrida** apresentou Metodologia de Trabalho desprovida da realidade, na vã tentativa de evitar receber classificação “**não atendido**”, o que acabou se concretizando.

30. A exigência de apresentação da Metodologia de Execução visa avaliar a capacidade técnica da futura contratada, o que não é possível em relação à Recorrida ANSUS, diante do material trazido no item 1.2.

31. Logo, verifica-se que a total falta de conteúdo, implica na necessidade de reclassificar o item em apreço para “**não atendido**”.

IV. CONCLUSÃO

32. Apesar das previsões expressas, salta aos olhos que a **Recorrida ANSUS** ignorou a importância da elaboração da Metodologia de Execução, apresentando um trabalho incompleto e irregular, o qual não pode prosperar, já que coloca em risco a execução dos serviços de coleta de resíduos em todo o Município de Santa Maria, com graves desdobramentos à saúde pública, aos munícipes e ao meio ambiente.

33. Em diversos pontos, a **Recorrida** baseou-se unicamente nas informações trazidas pelo edital, utilizando, muitas vezes elementos desatualizados, de versões anteriores do edital, que foram retificadas pelo órgão contratante.



SUSTENTARE SANEAMENTO

34. A avaliação atingida pela **Recorrida** foi insuficiente para a sua habilitação e, conforme demonstrado à sociedade, ainda deverá ser sensivelmente diminuída.

35. Os itens que também devem ser considerados como **não atendidos**, são intransponíveis, pois decorrem do não atendimento às exigências previstas no Edital.

V. DO PEDIDO

36. Isto posto, é a presente para requerer o recebimento do presente Recurso, para que ao final seja julgado totalmente procedente, nos termos expostos, ampliando-se as razões da inabilitação da **Recorrida ANSUS SERVIÇOS LTDA.** e consignando a existência de itens classificados como “**Não Atendidos**” e nota zero.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
São Paulo, 28 de novembro de 2023.

Sustentare Saneamento S.A.
Felipe do Amaral Lasch
CPF/MF 000.884.770-37
Representante Credenciado

FABIO ROBERTO DE SOUZA CASTRO
Assinado de forma digital por
FABIO ROBERTO DE SOUZA
CASTRO
Dados: 2023.11.28 16:29:11 -03'00'

Sustentare Saneamento S.A.
Fabio Roberto de Souza Castro
CPF/MF 106.198.178-95
Representante Credenciado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA COMISSÃO DE LICITAÇÕES	
RECEBIDO EM	29/11/2023
HORA:	11:30
NOME:	[Handwritten Signature]
ASS.:	